

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
Secretaria de Município de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos



**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO REFERENTE A EMISSÃO DE  
DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE TORRE DE  
TELECOMUNICAÇÃO**

**PROCESSO Nº 200/2023/5/16989**

**REQUERIMENTO Nº 5085/2024**

Pelo presente instrumento particular, os signatários do presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, CNPJ nº 88.488.366/0001-00, representado pelo Secretário de Município de Licenciamento e Desburocratização e pelo Secretário de Município de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos, abaixo assinado, e de outro lado, **HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES S/A**, CNPJ nº 27.902.165/0001-05, com sede em São Paulo, SP, na Avenida Nove de Julho, nº 5.229, 4º andar, conjuntos 41-A e 42-B, Jd. Paulista, CEP 01407-200, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante simplesmente Outorgante, nomeia e constitui seu bastante procurador, doravante designado simplesmente OUTORGADO: **Christiano Morette**, natural de Santo André/SP, registrado no CPF nº 166.636.898-94, RG nº 26.394.229-6, têm entre si justo e contratado o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO** para a emissão de diretrizes para aprovação e licenciamento de torre de telecomunicação – Estação de Rádio-Base (ERB – Perímetro Urbano – Distrito de Passo do Verde), mediante as seguintes cláusulas e condições:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
Secretaria de Município de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA COMPENSAÇÃO**

**Art. 1º** O presente Termo de Compromisso de Compensação tem por objeto atender as disposições legais referentes à medida compensatória prevista no art. 8º do Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2008, inciso II do art. 71 c/c art. 140, § 1º, da Lei Complementar nº 117/2018 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), acordadas na fase de emissão de diretrizes para aprovação e licenciamento de torre de telecomunicação – Estação de Rádio-Base (ERB – Perímetro Urbano – Distrito de Passo do Verde), que atenda o interesse público e faça frente as necessidades prementes do Município.

**Art. 2º** Fica definido o montante de 7.000 UFM's (Unidade Fiscal Municipal) como medida compensatória total do presente termo, apurada pelo Processo Administrativo nº 200/2023/5/16989, Requerimento nº 5085/2024, nos termos do Parecer Técnico nº 210/IPLAN/2023/RMP – FINAL do Instituto de Planejamento de Santa Maria (IPLAN-SM), Súmula nº 24-B do Grupo Técnico Integrado (GTI) de 01/08/2023.

**Parágrafo único.** Será considerado o valor da UFM vigente no ano de início da execução do objeto firmado.

**CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR**

**Art. 3º** O Empreendedor compromete-se com a concretização das medidas compensatórias, no valor total do presente termo, através da **execução de objeto a ser definido pela Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Município de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos (SECAP), tendo prazo limite de até 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do presente Termo.**

**Art. 4º** As medidas podem ser alteradas por acordo entre as partes, inclusive para ajustes eventualmente necessários nas compensações definidas, desde que respeitem, globalmente, os valores referidos no art. 2º e fiquem devidamente registradas no processo administrativo da compensação.

**Art. 5º** O Empreendedor responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, a integrante da Administração e a